

MINISTÉRIO DA DEFESA

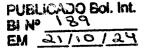
COMANDO DA AERONÁUTICA INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA CONSELHO DA REITORIA

RESOLUÇÃO ITA Nº 01/CR/IPR, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e os beneficiários para a concessão de bolsas de estímulo à inovação, adicional variável e demais pagamentos de pessoal no âmbito da execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e prestação de serviços técnicos especializados, com a colaboração das Fundações de Apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA, de acordo com o previsto no inciso VI, do art. 4º da Norma Regulamentar do Conselho da Reitora, aprovada pela Portaria ITA nº 11/ID-GAB, de 12 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Leis nº 2.165/1954, nº 8.958/1994, nº 10.973/2004, nº 12.772/2012, nos Decretos nº 7.203/2010, nº 7.423/2010, nº 9.283/2018, na NSCA 80-4/2021 e nos documentos do ITA que incluem o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2030, ROCA 21-63/2019, RICA 21-98/2022 e Portaria ITA nº 85/IPR-IPI/2024, RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas e critérios para a concessão de bolsas, do adicional variável e dos demais pagamentos de pessoal, bem como definir procedimentos para a participação de servidores civil ou militar, ativos ou inativos, colaboradores e alunos, internos ou externos, em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de Capacitação, de Infraestrutura ou de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, voltados para o ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação científica e tecnológica, pagos diretamente pelas Fundações de Apoio ao ITA, que dar-se-á de acordo com o estabelecido nesta Resolução.



Marke

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Este Regulamento, em conformidade com a Política de Inovação, estabelece as seguintes definições:
- I Projeto Institucional Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de Capacitação, de Infraestrutura ou de Prestação de Serviços, voltados para o ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação científica e tecnológica, executados com o suporte administrativo e financeiro das Fundações de Apoio ao ITA, composto por um conjunto de atividades de CT&I inter-relacionadas, racionalmente planejadas, com objeto definido, mensurável e com finalidade segundo as competências da ICT, regularmente aprovado pela instituição e alinhado com as diretrizes e objetivos da política de inovação.
- **II Coordenador de Projeto** Agente público da ativa vinculado ao ITA, designado como Coordenador Técnico do Projeto Institucional, também referido como "Gerente de Projeto" pela ICA 80-12/2024, responsável direto pela execução e supervisão de todas as atividades de modo a atingir os objetivos propostos no Projeto.
- III Equipe Executora Equipe já designada e/ou a ser selecionada pelo Coordenador do Projeto, podendo ser remunerada ou não, com incentivo e inclusão prioritária de alunos de graduação e/ou pós-graduação. É necessário garantir que pelo menos dois terços (2/3) da equipe estejam vinculados à instituição apoiada, assegurando a composição essencial para viabilizar a execução das atividades do projeto institucional. A participação dos membros na execução do projeto está condicionada à assinatura do Termo de Confidencialidade e Reconhecimento de Titularidade (Anexo III NPA 073:2024), garantindo a proteção dos resultados gerados.
- IV Fundação de Apoio Fundação de direito privado sem fins lucrativos, registrada e credenciada e/ou autorizada como fundação de apoio nos termos da Lei nº 8.958/1994, e que seja responsável pela gestão administrativa e financeira dos projetos institucionais do ITA, bem como do financiamento e/ou gestão de bolsas de estímulo à inovação vinculadas a estes projetos.
- V Bolsas de estímulo à inovação Forma de assistência e apoio à pesquisa acadêmica e de inovação, contribuindo para as atividades de execução de projetos de PD&I, atividades de extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.
- VI Adicional Variável Remuneração extra que pode ser concedida aos servidores públicos, pesquisadores e demais colaboradores que participam de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Esse adicional tem o objetivo de incentivar a dedicação à inovação e à produção científica e tecnológica, especialmente em projetos que envolvam parcerias entre instituições de pesquisa e empresas.
- VII Demais Pagamentos (CLT ou RPA) CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), contrato regido pela CLT, com vínculo empregatício formal com a fundação de apoio e sua composição de custos inclui férias, 13° salário, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), aviso prévio, entre outros. RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) documento utilizado para formalizar o pagamento a profissionais autônomos que realizam trabalhos temporários ou específicos, serviços sem vínculo empregatício, ou seja, sem as proteções e obrigações estabelecidas pela CLT.



- VIII Tipologia das modalidades de bolsas conforme PARECER n. 0002/2024/CJU-SJC/CGU/AGU, quanto a sua tipologia, as bolsas de estímulo à inovação possuem 4 (quatro) modalidades:
- a) Modalidade 1 (Pesquisa): Concedida por meio de Acordo de Parceria com instituições públicas e privadas para pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de produtos, serviços ou processos (art. 9º da Lei nº 10.973/2004),
- b) Modalidade 2 (CT&I): Concedida por meio de projetos, voltados para a difusão de conhecimentos e tecnologias para a sociedade, na promoção e incentivo à pesquisa e desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras ou entidades brasileiras privadas sem fins lucrativos. (art. 19, VII da Lei nº 10.973/2004),
- c) Modalidade 3 (Transferência de Tecnologia e PI): Concedida por meio de projetos, que tenham por objetivo a formação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas para pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e para atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (art. 21-A, da Lei nº 10.973/2004),
- d) Modalidade 4 (Formação de RH especializado) Pós-Graduação: Concedida por meio de projetos, com a finalidade de formação e capacitação de recursos humanos, no nível de pós-graduação, em conjunto com Instituição de Ensino Superior IES, responsável pela titulação do bolsista.
- IX Beneficiário da bolsa As bolsas podem ser concedidas a servidor, militar, empregado da ICT pública e aluno de curso técnico, de graduação ou pós-graduação. Caracteriza-se como doação, não configurando vínculo empregatício e contraprestação de serviços e não denota vantagem para o doador. Existem 2 (dois) tipos de beneficiários:
- a) Bolsistas Interno: vinculados à instituição apoiada, incluindo servidores civil ou militar, docentes e técnicos, pesquisadores de pós-doutorado, alunos de graduação ou pós-graduação vinculados a programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação da instituição apoiada.
- b) Bolsistas Externo: Demais colaboradores, que participam da execução de projeto institucional, mas não pertencem ao quadro do ITA, ao qual é concedida bolsa, nos termos desta resolução.
- X Plano de Tarefas Conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista ou profissional, identificadas no Plano de Trabalho do projeto institucional ao qual esteja vinculado; de acordo com os requisitos da área de especialização exigida.
- XI Plano de Trabalho Documento que caracteriza o escopo do projeto, seus objetivos, atividades planejadas, cronograma, equipe, orçamento e entregáveis.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO E/OU ADICIONAL VARIÁVEL PARA SERVIDOR CIVIL OU MILITAR



Art. 3° O ITA permitirá a participação de servidores da carreira de Magistério Superior, da carreira de C&T e militares do seu quadro efetivo em projetos institucionais de estímulo à inovação, de que trata o art. 1° desta Resolução, observando os critérios abaixo:

Parágrafo único: Nos casos em que o servidor ou militar esteja vinculado a outra Instituição, diferente daquela a que se refere o projeto, a participação deverá ter a anuência expressa do órgão de sua lotação. Tal autorização deve conter o número de horas dedicadas ao projeto liderado pelo ITA, bem como autorização para recebimento de bolsa de estímulo à inovação, se aplicável.

- I A participação não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais e deve ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional (IPR), por meio do Conselho de Pesquisa e Relacionamento Institucional (CPRI), conforme a NPA ITA 070:2024. No caso de servidores civis vinculados ao ensino e magistério superior em regime, sem dedicação exclusiva, em regime parcial de trabalho (20 horas semanais), a participação não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto 4 horas semanais ou 208 horas anuais.
- § 1º A recomendação dos projetos pela IPR, por meio de reunião do CPRI, implica na aprovação dos valores de bolsas ou adicionais variáveis constantes do projeto.
- § 2º A concessão de novas bolsas ou adicionais variáveis, ou acréscimo de valores em bolsas ou adicionais variáveis já concedidos, somente poderá ser concedida após anuência da IPR.
- § 3º É estimulada, mas não obrigatória, a atualização dos valores concedidos a bolsa ou adicional variável nos projetos que já estejam em execução ou tramitação, de acordo com os recursos disponíveis no Projeto e por decisão do Coordenador de Projeto.
- II A participação deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de trabalho, contendo: a lista da equipe executora, objetivos, metas e atividades a serem desenvolvidas, duração, carga horária, tipo de Pagamento (Bolsa ou Adicional Variável), a modalidade caso de bolsa, tipo do beneficiário (Interno ou Externo), bem como seus respectivos valores, conforme previsto no Anexo I desta Resolução;
- III A participação ocorrerá sem prejuízo das atribuições funcionais a que o servidor ou militar está sujeito;
- IV Caberá a cada Coordenador de Projeto selecionar sua equipe de trabalho, indicada como a definir, através de um processo seletivo que inclui: (i) definição do perfil e critérios de seleção do bolsista, (ii) entrevistas com os candidatos, (iii) ampla divulgação nos canais de comunicação interno e externos ao ITA, (iv) divulgação do resultado ao final do processo seletivo.
- V A participação é considerada, para todos os efeitos, uma atividade não autônoma, sob o controle institucional do ITA; e
- VI A participação nas atividades não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.



- Art. 4º A composição das equipes mencionadas no artigo anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
- I Os projetos deverão ser realizados por no mínimo dois terços (2/3) de pessoal vinculado ao ITA, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, militares, alunos de graduação e/ou pós-graduação e pesquisadores de pós-doutorado;
- II Em casos excepcionais e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados projetos que não atendam à restrição prevista no inciso anterior;
- III Para o cálculo da proporção referida no inciso I, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada, bem como funções que não exijam qualificação científica específica, desde que devidamente justificadas;
- IV No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Parágrafo único. Quando um servidor aposentado pelo ITA integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação não será computada como a de um integrante deste Instituto.

- Art. 5°. Os pagamentos das bolsas e/ou adicionais variáveis estão atrelados à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, segundo cronograma do projeto para o qual os recursos foram concedidos e, assim, será encerrado com o término de tais atividades, ainda que o projeto continue em execução.
- §1º O prazo de vigência das bolsas e/ou adicionais variáveis será compatível com o objeto da pesquisa, não podendo ultrapassar a vigência do projeto, tendo como início a assinatura do Termo de Outorga (ou documento similar das Fundações de Apoio) e término conforme a conclusão das tarefas de que trata o caput.
- Art. 6° A participação dos servidores e militares em projetos de que trata o artigo 3° desta Resolução poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:
- I Atividades Especiais de Ensino: Têm como objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior ou, excepcionalmente, em outro nível;
- II Atividades de Pesquisa: Envolvem instrumentos de fomento, intercâmbio, produção e disseminação de conhecimento;
- III Atividades de Extensão: Processos educativos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação do ITA com a sociedade;
- IV Atividades de Inovação Científica e Tecnológica: Enquadram-se nas Leis nº 10.973/2004, nº 13.243/2016, Emenda Constitucional nº 85/2015 e Decreto nº 9.283/2018; e



V - Atividades de desenvolvimento institucional: Enquadram-se -se na Lei nº 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994;

Art. 7° O limite máximo da soma de pagamento, retribuições, adicionais variáveis e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá em qualquer hipótese, exceder, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

- § 1º O servidor por meio do Termo de Compromisso (Anexo II), deverá estar ciente que os limites dos pagamentos a serem recebidos de bolsa e/ou adicionais variável mensalmente, somados à sua remuneração bruta não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal;
- § 2° A aferição desse limite será realizada mensalmente de acordo com o regime de competência;
- § 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional tomará as providências cabíveis junto às Fundações de Apoio para aferir o limite estabelecido no caput, bem como para eventual ressarcimento de valores pagos que o excedam;
- § 4º Na hipótese de identificação de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a fundação credenciada, mediante solicitação do ITA, suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada;
- § 5º O pagamento depende de prévia manifestação do Coordenador de projeto junto à Fundação de Apoio;
- § 6º A concessão de bolsas prevista nesta Resolução sujeita-se às disposições do Decreto nº 7.423/2010 ou do Decreto nº 8.240/2014 e se aplica apenas aos pagamentos realizados diretamente pela Fundação de Apoio, na forma da Lei 8.958/1994, com recursos de projetos institucionais; e
- § 7º Cabe à Fundação de Apoio, a responsabilidade de responder diretamente por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o ITA, oriunda de qualquer membro da equipe executora do projeto. Além disso, a fundação deve se comprometer a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo o ITA e/ou a instituição concedente dos recursos no processo, e ressarcindo, no prazo de 30 (trinta) dias, as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pelo ITA e/ou pela instituição concedente dos recursos.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA ALUNOS



- Art. 8° O ITA permitirá a participação de alunos em projetos institucionais de estímulo à inovação, de que trata o art. 1° desta Resolução, observando os critérios do capítulo II no que couber, e os abaixo descritos:
- I A participação não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, 6 (seis) horas diárias ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais e deve ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional (IPR), e priorizará a transversalidade, na promoção de uma participação mais ampla de diferentes áreas do conhecimento.
- § 1º A recomendação dos projetos pela IPR, por meio de reunião do CPRI, significa a aprovação dos valores de bolsas constantes do projeto; e
- § 2º A concessão de novas bolsas, ou acréscimo de valores em bolsas já concedidos, somente poderá ser concedida após anuência da IPR.
- II A participação de bolsistas deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de trabalho, na lista da equipe executora contendo: objetivos, metas e atividades a serem desenvolvidas, periodicidade, duração, carga horária, tipo de Pagamento (Bolsa), a modalidade de bolsa, tipo do beneficiário (Interno ou Externo), bem como seus respectivos valores, conforme previsto no Anexo I desta Resolução;
- III É estimulada, mas não obrigatória, a atualização dos valores concedidos nos projetos que já estejam em execução ou tramitação, de acordo com os recursos disponíveis no Projeto, incluindo utilização de rendimentos financeiros, quando aplicável, e por decisão do Coordenador de Projeto via assinatura de Termo Aditivo, com descrição dos novos valores propostos; e
- IV Ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto, a escolha de sua equipe de trabalho, bem como a prévia identificação na lista da equipe executora, da equipe já designada, para atuar no projeto, devendo ser incentivada a participação de alunos do ITA. O processo de seleção será baseado em procedimentos regulamentados e critérios técnicos pré-definidos, exceto no caso de envolvimento de alunos admitidos nos programas de pós-graduação do ITA, dotados de regulamentação e critérios de seleção institucionalmente estabelecidos por estes programas.
- § 1º Para membros identificados como "a definir" no projeto, fica à cargo do Coordenador do Projeto a avaliação e aprovação, do processo de seleção que poderá ter o suporte da fundação de apoio, devendo para tanto haver um chamamento público com o respectivo número do processo do Edital, cópia de Termo de Outorga (ou documento similar) celebrado para cada bolsa, identificação do projeto institucional para o qual será concedida a Bolsa, e demais condições/requisitos definidos no planejamento da execução do projeto; e
- § 2° O chamamento público deverá observar procedimentos que visam garantir a transparência e a divulgação das oportunidades promovendo uma participação mais ampla possível da comunidade acadêmica.
- V A participação não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio e/ou com o ITA.

While

- Art. 9° O pagamento de bolsas de estímulo à inovação para alunos, em projetos institucionais financiados por empresas dar-se-ão nas seguintes modalidades:
- a) Modalidade 1 (Pesquisa): Concedida por meio de Acordo de Parceria com instituições públicas e privadas para pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de produtos, serviços ou processos (art. 9º da Lei nº 10.973/2004),
- b) Modalidade 2 (CT&I): Concedida por meio de projetos, voltados para a difusão de conhecimentos e tecnologias para a sociedade, na promoção e incentivo à pesquisa e desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras ou entidades brasileiras privadas sem fins lucrativos e respeitando as determinações para o pagamento estabelecidas pelo agente financiador. (art. 19, VII da Lei nº 10.973/2004),
- c) Modalidade 4 (Formação de RH especializado) Pós-Graduação: Concedida por meio de projetos, com a finalidade de formação e capacitação de recursos humanos, no nível de pós-graduação, em conjunto com Instituição de Ensino Superior IES, responsável pela titulação do bolsista.
- Art. 10. A bolsa está atrelada à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, segundo cronograma do projeto para o qual a bolsa foi concedida e, assim, será encerrada com o término de tais atividades, ainda que o projeto continue em execução.
- §1°. A relação jurídica será encerrada antes da conclusão das atividades previstas no cronograma de execução do projeto nas seguintes hipóteses:
- I por interesse da ICT; ou
- II por solicitação do bolsista.
- §2º. No caso de encerramento por interesse da ICT, isso poderá ocorrer em qualquer tempo, mediante prévia comunicação, por escrito, ao bolsista e sem ensejar qualquer direito à indenização;
- §3°. No caso de solicitação do bolsista, esta será dirigida ao coordenador do projeto, que lavrará termo circunstanciado e tomará as providências necessárias para encerramento antecipado do instrumento jurídico junto à fundação de apoio.
- §4°. As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo pela ICT no caso de constatação de condição de irregularidade que impeça a sua continuidade, conforme rol exemplificativo a seguir:
- I desempenho acadêmico e/ou técnico insatisfatório do bolsista, pormenorizadamente consignado em parecer formalizado no relatório de acompanhamento do bolsista;
- II comprometimento à segurança das instalações ou informações do ITA ou de terceiros;

III- exercício, pelo bolsista, de atividade-meio (administrativas, prestação de serviços, consultorias e outras atividades similares), entendidas como tais aquelas não diretamente relacionadas ao projeto ao qual está vinculado; e

IV - situação contrária à legalidade.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS PAGAMENTOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (CLT ou RPA)

- Art. 11. O ITA permitirá a participação de especialistas e/ou demais profissionais em projetos institucionais de estímulo à inovação, de que trata o art. 1° desta Resolução, observando os critérios dos capítulos II e III no que couber, e os abaixo descritos:
- I A participação não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas diárias ou 200 (duzentas) horas mensais, admitindo-se a possibilidade e adoção de critério de proporcionalidade de 50% para os casos eventuais com previsão de 20 horas semanais, e deve ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Relacionamento Institucional (IPR).
- II A participação deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, na lista da equipe executora contendo: objetivos, metas e atividades a serem desenvolvidas, periodicidade, duração, carga horária, tipo de Pagamento (CLT ou RPA), tipo do beneficiário (Interno ou Externo), bem como seus respectivos valores, conforme previsto no Anexo I desta Resolução;
- § 1º Para membros identificados como "a definir" no projeto, fica a cargo do Coordenador do Projeto a avaliação e aprovação, do processo de seleção que terá o suporte da Fundação de Apoio, devendo para tanto haver um chamamento público com o respectivo número do processo, cópia de instrumento jurídico ou similar a ser celebrado para cada beneficiário, identificação do projeto institucional para o qual será concedida o pagamento, e demais condições/requisitos definidos no planejamento da execução do projeto;
- § 2º Nos casos em que o servidor ou militar esteja vinculado a outra Instituição, diferente daquela a que se refere o projeto, a participação deverá ter a anuência expressa do órgão de sua lotação. Tal autorização deve conter o número de horas dedicadas ao projeto liderado pelo ITA, bem como autorização para recebimento de remuneração, se aplicável; e
- § 3º Independentemente da forma de pagamento, deve constar no instrumento contratual uma cláusula específica na qual a Fundação de Apoio, se responsabilize pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do projeto, hipótese em que a inadimplência em relação a esse pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do ITA nem da instituição concedente dos recursos.

Why wh

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Como esta resolução se aplica apenas para pagamentos de pessoal por meio das Fundações de Apoio com recursos de projetos institucionais, os aspectos concernentes à formalização, prestação de contas, avaliação de desempenho, dentre outros relativos ao relacionamento entre a ICT e as Fundações de Apoio, sujeitam-se ainda às disposições da NSCA 80-4/2021 (Formalização de Relacionamento entre ICT do COMAER e a Fundação de Apoio) e ou demais normas internas supervenientes aplicáveis.
- Art. 13 É expressamente vedado aos coordenadores, em seus projetos, conceder qualquer tipo de pagamentos a cônjuges, companheiros, ou a parentes, seja em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todos os projetos com a colaboração das Fundações de Apoio.
- Art. 15. Revogam-se as Resoluções ITA nº 02/CR/2012, de 24 de agosto de 2012, publicada no Boletim Interno ITA nº 36, 05 de setembro de 2012; 03/2014/CR, de 03 de novembro de 2014, publicada no Boletim Interno ITA nº 51, de 10 de dezembro de 2014; 01/CR/2016, de 11 de julho de 2016, publicada no Boletim Interno ITA nº 31, de 03 de agosto de 2016.

Prof. Dr. ANTONIO GUILHERME DE ARRUDA LORENZI

Presidente do Conselho da Reitoria

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E TODOS OS RELACIONADOS COM A PRESENTE RESOLUÇÃO

Categoria	Formação	Valor	
Professor doutor nas universidades estaduais paulistas	Doutorado	R\$ 14.760,00	
Pós-Doutorado	Doutorado	R\$ 12.000,00	
Aluno de Doutorado	Mestrado	R\$ 6.810,00	
Aluno de Mestrado	Graduado	R\$ 3.300,00	
Aluno de Iniciação Científica	Graduando	R\$ 1.080,00	
Capacitação Técnica III	Graduado com experiência em pesquisa ou experiência profissional após a graduação, ou com título de doutor, ambos em área relacionada ao Plano de Atividades proposto	R\$ 9.320,00	
Capacitação Técnica II	Graduado com experiência em pesquisa ou experiência profissional após a graduação, ou com título de mestre, ambos em área relacionada ao Plano de Atividades proposto	R\$ 7.080,00	
Capacitação Técnica I	Graduado em área relacionada ao Plano de Atividades proposto	R\$ 4.320,00	
Apoio Técnico	Ensino Médio Completo	R\$ 1.230,00	

Valores de referência Máximos baseados na tabela FAPESP

(https://fapesp.br/valores/bolsasnopais). O valor financiado com recursos de Projetos a ser pago mensalmente a qualquer participante da equipe executora servidor, a qualquer título, está limitado à 416 horas ano e não poderá exceder o valor máximo da remuneração estabelecida para o funcionalismo público, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

ANEXO II

(Anexo à Resolução ITA nº 01/CR/IPR, de 10 de outubro de 2024)

TERMO DE COMPROMISSO DE VALORES

Eu,,	RG	,
CPF, matrícula SIAPE nº	, se	rvidor do ITA, faço
parte da equipe executora do projeto institucional (nome pagamentos de (informar bolsa e/ou adicional	• • •	•
no valor mensal de R\$		•
Declaro que estou ciente dos limites do pagamento mensa minha remuneração bruta não excede o maior valor receb federal, nos termos do Inciso XI, Art. 37, da Constituição F	oido pelo fun	
São José dos Campos, de de 20		
Assinatura do heneficiário		

12

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nacionalidade:		formação:	
RG nº	, CPF n°	, vínculo:	
residente e domicilia	do no endereço:		

doravante denominado SIGNATÁRIO, considerando:

- a) o que estabelece as Leis: no 9.279, de 14 de maio de 1996, e no 10.973 de 02 de dezembro de 2004;
- b) que participará do desenvolvimento de atividades e projetos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica ITA e que poderá ter acesso a informações técnicas confidenciais relativas a pesquisas desenvolvidas no referido Instituto; e
- c) que o ITA é titular dos direitos de Propriedade Intelectual porventura obtidos das pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no Instituto e que, para resguardar tal direito, deve assegurar o atendimento aos requisitos da novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, a que alude a Lei nº 9.279/96,

firma o presente Termo, conforme as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer o compromisso de confidencialidade do SIGNATÁRIO com o ITA em relação a qualquer "Informação Confidencial ou Proprietária do ITA" a que tiver acesso ou venha a participar de seu desenvolvimento ou criação, no exercício de suas atividades no Instituto, bem como apresentar o reconhecimento do SIGNATÁRIO quanto a titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual decorrentes de sua participação em pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no ITA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONCEITO DE "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL OU PROPRIETÁRIA DO ITA"

A expressão "Informação Confidencial ou Proprietária do ITA" abrange toda a informação relativa às pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no ITA a que o SIGNATÁRIO tenha acesso, ou participado, diretamente ou não, de seu desenvolvimento ou criação, sob as formas escritas, verbais ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único: não será considerada "Informação Confidencial ou Proprietária do ITA" aquela que estiver ou vier a estar sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada ao SIGNATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O SIGNATÁRIO reconhece pertencer ao ITA a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual decorrentes das pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos no Instituto nos quais porventura tenha participação.

Cabe salientar que os direitos morais dos inventores serão garantidos, reconhecendo-os sempre como os inventores da PI gerada durante o período de execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo vigorará até que os direitos de Propriedade Intelectual das pesquisas desenvolvidas no ITA estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e junto à organização competente em âmbito internacional.

Parágrafo único: no caso de não haver registro dos direitos de Propriedade Intelectual, de um trabalho, a obrigação assumida neste Termo perdurará por 20 (vinte) anos, a menos que o SIGNATÁRIO venha, a qualquer tempo, obter prévia e expressa autorização de quem seja o responsável (ou responsáveis) pelos trabalhos até então mantidos sob sigilo, para divulgar o seu resultado, no todo, ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O SIGNATÁRIO compromete-se a:

- a) manter a "Informação Confidencial ou Proprietária do ITA" sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto ao ITA, com a exclusão de qualquer outro objetivo;
- b) não fazer cópia ou registro por escrito, ou outro meio possível, sobre qualquer parte da "Informação Confidencial ou Proprietária do ITA" e garantir que esta esteja protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
- c) não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser gerado ou disponibilizado durante o desenvolvimento ou criação, no exercício de suas atividades o ITA.

- d) devolver todos os documentos relacionados à "Informação Confidencial ou Proprietária do ITA", incluindo cópias, tão logo solicitado pelo ITA, ou concluído o trabalho em que estiver envolvido;
- e) não disponibilizar nenhum tipo de material desenvolvido no exercício de suas atividades no ITA a terceiros, sem o consentimento por escrito do Coordenador do Projeto ou do Pró-Reitor a que estiver subordinado;
- f) não reclamar, posse de direito relativo à criação, definida na Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, derivada da "Informação Confidencial ou Proprietária do ITA".
- g) não divulgar qualquer "Informação Confidencial ou Proprietária do ITA" ou informação sobre as pesquisas especificadas como confidenciais no escopo do trabalho. As divulgações em congressos, simpósios e seminários, bem como publicações internas, estão sujeitas à prévia autorização, por escrito, do Coordenador do Projeto ou do Pró-Reitor a que estiver subordinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O SIGNATÁRIO declara-se ciente de que a violação de qualquer das condições estabelecidas neste Termo poderá sujeitá-lo à responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

É competente a Justiça Federal de São José dos Campos / SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre ITA e SIGNATÁRIO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos,	de	de 20	
SIGNATÁRIO			
Testemunhas:			
1		2	
Nome:		Nome:	
CPE.		CPF·	